



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 04/2013

Versão: 01

Aprovação em: 07 de fevereiro de 2013

Unidade Responsável: Controladoria

PUBLICADO

Em 19/02/13

mg

I - FINALIDADE

Art. 1° - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias à realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2° - Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Aracruz.

III - BASE LEGAL

Art. 3° - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE-ES, Resolução nº 174/2002 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ato nº 2.102/2013 da Câmara Municipal e Lei Municipal nº 3.632/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



IV - ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias.

V - RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I. Gabinete da Presidência;
- II. Unidade Central de Controle Interno;
- IV. Unidades Executoras;

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCEES e demais legislações sobre a matéria.

VI - REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessários para o envio de:

- I. Das peças de planejamento;
- II. Prestação de Contas anuais
- III. Balancetes mensais;
- IV. Concurso público;
- V. Aposentaria;
- VII. Pensões.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º - Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a Unidade Central do Controle Interno para conferência conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (*check list*). Constatada a falta de informações, a Unidade Central do Controle Interno solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes de TCE-ES.

§2º - Estando às informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício que acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VII - REMESSAS DOS INFORMES DO CIDADESWEB – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Compete ao Departamento Financeiro:

§1º - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados à Resolução nº 247/2012.

§2º - O Setor de Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

VIII - REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

Art. 8º - O gabinete do Presidente e a Secretaria Geral receberão as notificações do Tribunal de Contas do Estado e farão suas observâncias, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º - Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§2º - Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade Central do Controle Interno.

Art. 9º - A Unidade Central do Controle Interno, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providências com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à Secretaria Geral.

§ 1º A Unidade Central do Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria da Câmara Municipal, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

Art. 10º - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCEES.

Art. 11º – A Procuradoria da Câmara Municipal analisará a defesa e poderá decidir por:

- I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;
- II. Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;

Art. 12º – Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa a Procuradoria da Câmara Municipal, encaminhará o mesmo ao Gabinete do Presidente para conhecimento, assinatura e envio ao TCEES.

4



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13° - Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à Unidade Central do Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 07 de fevereiro de 2013.

ERICK CABRAL MUSSO
Presidente

MARTINHA BORGES FURIERI DURÃO
Controladora